



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DATA DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES: às 09h00min do dia 09 (nove) de Março de 2020 (dois mil e vinte), na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

EDITAL COMPLETO E ANEXOS:

O Edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de *pen drive* para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e/ou pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre <http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>. Informações tel. (35) 3449-4023 ou e-mail: editaispmpa@gmail.com

1. PREÂMBULO

1.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 3.821/2019, torna pública a licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**



E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG, com o critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos deste instrumento e seus anexos, e que será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital, bem como das expressas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regem a matéria.

1.2. A Comissão Permanente de Licitações (CPL) receberá os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas financeiras dos interessados em participar desta licitação até as **09h00min horas do dia 09 (nove) de Março de 2020**, na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, n.º 45, Centro, Pouso Alegre/MG. Após o horário acima indicado, dar-se-á por encerrado o recebimento dos documentos, sendo imediatamente dado o início à abertura dos envelopes.

1.3. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às 09h00min horas, na Sala de Licitações do Município de Pouso Alegre/MG.

1.4. As informações a respeito do cadastramento das empresas junto ao Município poderão ser obtidas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, Departamento de Licitações, no endereço supracitado, através do e-mail editaispmpa@gmail.com, ou pelo telefone (35) 3449-4023.

1.5. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Concorrência, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas, observado o disposto no §1ª do art. 41 da Lei 8.666/93.

1.6. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.



1.7. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

1.8. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o *e-mail* editaismpma@gmail.com, com assinatura digital (via *token* ou certificado digital), ou protocolizadas na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigidas à Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliado pelo setor técnico competente.

1.9. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

1.10. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

1.11. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.12. A decisão da Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 1.8., e será divulgada no *site* deste Município para conhecimento de todos os interessados.

1.13. **Integram o presente Edital os seguintes anexos:**



- I - Modelo de Carta de Credenciamento;
- II - Minuta do Contrato;
- III – Modelo de Atestado de Visita Técnica;
- IV – Declaração de conhecimento da Área;
- V – Declaração cumprimento Art. 7º, inciso XXXIII;
- VI – Modelo de Carta Proposta Comercial;
- VII – Projeto Básico;
- VIII - Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar;
- IX - Declaração de Inexistência de Vínculo com município.

1.14. O valor estimado desta contratação é **R\$ 17.302.782,09 (dezesete milhões trezentos e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).**

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame as empresas:

3.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

3.1.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo



licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.2. Não poderão participar:

3.2.1. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

3.2.2. Empresa com falência decretada;

3.2.3. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG, de acordo com o previsto no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.4. Entre os seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, haja alguém com vínculo empregatício com o Município de Pouso Alegre/MG ou com parentesco com os servidores responsáveis pela contratação.

3.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

3.2.6. Empresas cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

3.2.7. Empresas em participação em consórcio de empresas.

Quanto à vedação à participação de empresas em consórcio, na leitura do disposto no art. 33 da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas de Minas Gerais, por meio do Conselheiro Hamilton Coelho nos autos do Processo nº 912078, apresentou manifestação no seguinte sentido:



O emprego, pelo legislador, da locução “quando permitida” evidencia que se trata de permissão excepcional e específica, a depender do juízo de oportunidade e conveniência da Administração. E dizer: se a participação de consórcios e excepcional, algum sentido faria em exigir justificativas para sua permissão, mas jamais quanto a sua restrição. Não bastasse a inequívoca letra da lei, decorre do próprio senso comum que a formação de consórcios de empresas só tem sentido para a possível execução de objetos extraordinários, vultosos, altamente complexos ou inauditos.

No mesmo sentido, o TCU entendeu que:

O art. 33 da Lei de licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito de discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcios tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) [...] (Acórdão 1.946/2006, Plenário, Rel. Marcos Bemquerer Costa).

Com efeito, a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio, o que não é o caso em questão, na medida em que várias empresas isoladamente apresentam condições de participar do presente certame.



3.2.8. Poderão participar da licitação as pessoas naturais e jurídicas que satisfaçam plenamente as condições do presente Edital, desde que não estejam enquadradas em uma das situações acima relacionadas.

3.3. Credenciamento

3.3.1. Na sessão de abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante será representada por apenas uma pessoa que, devidamente munida de documento hábil, será admitida a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a cédula de identidade.

3.3.1.1. O credenciamento (Anexo I) deverá ser apresentado à Comissão de Licitações, fora dos envelopes, no início da sessão designada no preâmbulo.

3.3.1.2. Por documento hábil entende-se:

a) Carta de Credenciamento específica para a presente licitação, com firma reconhecida do outorgante no Cartório ou apresentação da original para autenticação da CPL; neste caso, será necessário a apresentação do contrato social para a confirmação da condição de outorgante ou **Procuração Pública**, com poderes para representá-la em qualquer procedimento licitatório;

b) Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da licitante, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

3.3.1.3. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.



3.3.1.4. Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante (art. 78, § 8º, da Lei Estadual nº 9.433/05).

3.4. Da apresentação dos documentos e das propostas:

No local, data e horário mencionados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar documentos e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº01 “DOCUMENTO HABILITAÇÃO”

**A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura
do Município de Pouso Alegre
Concorrência Pública nº 02/2020
Processo Administrativo nº 08/2020**

**Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO,
DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS
PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO
DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE
POUSO ALEGRE/MG.**

Licitante:

Envelope nº 02 “PROPOSTA COMERCIAL”

**A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura
do Município de Pouso Alegre
Concorrência Pública nº 02/2020
Processo Administrativo nº 08/2020**



Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Licitante:

3.4.1. Habilitação Jurídica:

3.4.1.1. **Cédula de identidade** dos sócios, em se tratando de empresa por cotas de responsabilidade limitada e, do sócio, no caso de empresa individual, nos casos de S/A, identidade dos administradores;

3.4.1.2. **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

3.4.1.3. **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, e respectivas alterações subsequentes, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.4.1.4. **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.4.1.5. **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.



3.4.1.6. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.
- h) As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

3.4.1.7. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

- a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste certame, se outro prazo não constar do documento.



b) Empresas em recuperação judicial deverão apresentar um dos seguintes documentos:

b1) **Certidão** emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93; ou

b2) **Plano de Recuperação** já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

c) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

d) O **balanço patrimonial** e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

e) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Offícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Offícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.



f) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

g) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

h) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitações reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

i) Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

j) Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação nesta concorrência, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

k) A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da



proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

l) A licitante vencedora deverá apresentar seguro nos termos do item 26 do Edital.

3.5. Das condições de habilitação técnica:

3.5.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

3.5.2. Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, através de declaração da empresa licitante, os equipamentos a seguir relacionados.

- a) 01 ROLO PE DE CARNEIRO;
- b) 01 ROLO DE CHAPA LISO;
- c) 01 MOTONIVELADORA (PATROL);
- d) 01 CAMINHAO BASCULANTE;
- e) 01 RETROESCAVADEIRA ou ESCAVADEIRA;
- f) 01 EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO
- g) *CAMINHÃO MUNK* ou GUINDASTE.

3.5.3. Comprovação da capacidade **técnico-operacional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à Súmula 263 do TCU:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL			
ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.



01	DEMOLIÇÃO DE MATERIAIS DE TERCEIRA CATEGORIA Á FRIO	m ²	3.800,00
02	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ENTRE 1,5 M ATÉ 3,0 M COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA – SOLO 1ª CATEGORIA.	m ³	2.600,00
03	ESCORAMENTO TIPO CONTÍNUO DE VALAS, OU TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M.	m ²	5.100,00
04	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD, DN 600 A 1500 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, POR SIMILARIDADE NA DIFICULDADE DE EXECUÇÃO PODERÁ SER ACEITO TAMBÉM O ASSENTAMENTO DE TUBO DE AÇO.	m	2.220,00
05	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA.	m ³	5.100,00
06	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ).	m ³	114,47

3.5.4. Comprovação de capacidade **técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:



CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL	
ITEM	SERVIÇOS
01	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA.
02	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS e/ou AVENIDAS.
03	EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM e/ou MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.
04	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.
05	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PASSEIO PÚBLICO.

3.5.5. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo:

- * 01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista na Equipe Técnica para o Acompanhamento das Obras; será exigido o registro no CREA/CAU;
- * 01 (um) Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Hídrico na Equipe Técnica; será exigido o registro no CREA;
- * 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho para o Acompanhamento das Obras.

3.5.6. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

3.5.6.1. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência



equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração Municipal.

3.5.7. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

3.5.8. A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

3.5.9. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) que não atender(em) a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitações.

3.5.10. Para efeito de aferição dos quantitativos, **admite-se o somatório de atestados de capacidade técnica.**

3.5.11. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

3.5.12. A ausência de realização de visita técnica implicará na presunção de conhecimento das condições dos serviços, de sorte que alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto licitado não serão consideradas como argumentos válidos para reclamações futuras, nem tampouco desobrigam a sua execução.



3.5.13. As visitas poderão ser realizadas, até 02 (dois) dias anteriores, à data para sessão de abertura dos envelopes de habilitação e propostas, podendo ser agendadas em até 5 (cinco) dias anteriores à data de abertura da sessão pública, junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

3.5.14. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à correta execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

3.6. Das declarações:

3.6.1. Declaração expressa de que não há fato impeditivo para participação nesta licitação.

3.6.2. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle da licitante, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

3.6.3. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

3.6.4. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém o seu estabelecimento matriz.

4. DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DO ENVELOPE

4.1. As empresas cadastradas deverão indicar na parte externa do envelope:

4.1.1. A razão social e endereço completo do Proponente.

4.1.2. O nome do órgão licitante.



- 4.1.3. O número do processo.
- 4.1.4. O número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.
- 4.1.5. O número do envelope (1 = Habilitação e 2 = Proposta).
- 4.1.6. A data e horário da abertura dos envelopes da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

5. DO ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”

5.1. No envelope nº 01 “Documentação”, deverá ser entregue fechado ou lacrado, rubricado no local de seu fechamento, deverão ser apresentados os documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, mediante apresentação dos originais para confronto, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2. O documento original apresentado será devolvido após conferência pela Comissão Permanente de Licitações, aos presentes, ficando à disposição os dos não presentes.

6. DO ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA”

6.1. No envelope nº 02 “Proposta”, devidamente fechado ou lacrado, deverá constar a proposta propriamente dita, em 01 (uma) via, digitada ou escrita de forma legível, de acordo com o modelo de proposta fornecido pelo Município, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final, juntamente com a planilha orçamentária, composição do BDI e cronograma físico financeiro, devendo constar, sob pena de desclassificação:

6.1.1. Valor da proposta de acordo com a planilha orçamentária, sendo que o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários, apresentando preço global;

6.1.2. Prazo de execução da obra;



6.1.3. Prazo de validade da proposta;

6.1.4. As assinaturas exigíveis pertinentes;

6.1.5. Indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF;

6.1.6. Número da CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

6.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.3. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra, objeto desta licitação.

6.4. A proposta deverá referir-se à integralidade do objeto.

6.5. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes “Proposta”, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.6. A apresentação da proposta pela licitante significa o pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1. A presente licitação será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.



7.1.1. Após a entrega dos envelopes pelos Licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

7.1.2. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados para Comissão Permanente de Licitações, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

7.1.3. Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisão sobre a desistência ou não de recurso contra a habilitação e julgamento das propostas.

7.1.4. A não apresentação do credenciamento não implica a inabilitação do Licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações, durante a sessão de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.2. Abertura dos envelopes “Documentação”.

7.2.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos Licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação” e “Propostas”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo a seguir à abertura do envelope “Documentação”.

7.2.2. Os documentos contidos nos envelopes nº 01 serão examinados e rubricados pelos participantes da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.2.3. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.



7.2.4. Se ocorrer a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações, sendo o resultado publicado no site oficial do Município para conhecimento de todos os participantes, bem como a data de abertura do envelope “Proposta”.

7.2.5. Os envelopes denominado “Proposta”, das proponentes “inabilitadas”, ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 5 (cinco) dias junto à Comissão Permanente de Licitação, a qual devolverá contra recibo.

7.3. Critério para fins de apreciação da documentação:

7.3.1. Será inabilitada desta licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital para a habilitação.

7.3.2. Se todos os Licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

7.4. Abertura dos Envelopes “Proposta”:

7.4.1. Os envelopes “Proposta” das proponentes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, desde que não haja interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei Federal n. 8.666/93. Havendo recurso, a abertura será comunicada aos proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo de interposição.

7.4.2. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

7.4.3. As Propostas serão rubricadas, examinadas e lidas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, e a seguir colocadas à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.



7.4.4. Os procedimentos desta fase serão constados em ata, de forma circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.4.5. Se o julgamento não ocorrer logo após a abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitações divulgará posteriormente o resultado da presente licitação.

7.5. Critério para fins de julgamento da Proposta:

7.5.1. Desclassificação:

7.5.1.1. Serão desclassificadas as Propostas que:

7.5.1.1.1. não obedecerem às condições estabelecidas no Edital.

7.5.1.1.2. apresentem preço global simbólico, de valor zero, ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do art. 44, § 3º e no art. 48, inc. II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente quando inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.

7.5.1.1.2.1. Nos termos da Súmula 262 do TCU, o critério definido no art. 48, II, § 1º, “a” e “b”, da Lei 8.666/1993 induz à presunção relativa de inexecutabilidade. Assim, caso existam indícios de inexecutabilidade, a licitante terá a oportunidade para, no prazo de 05 (cinco) dias, demonstrar a executabilidade de sua proposta, por meio de apresentação de planilha orçamentária de custos e outros documentos que entender pertinentes.



7.5.1.1.3. Contiverem preços superiores aos previstos na planilha orçamentária de preços da administração.

7.5.1.1.4. Contenha seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidades ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

7.5.1.2. Se todas as Propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos Licitantes o prazo de até 8 (oito) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada da causa que ensejou a desclassificação.

7.5.2. Classificação:

7.5.2.1. Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, constando da ata até o terceiro colocado.

b) no caso de empate, entre duas ou mais propostas, se não for o caso de direito de preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da LC nº 123/06, nem de aplicação do disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, o desempate far-se-á nos termos do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93.

c) no julgamento das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

7.5.3. Da adjudicação e homologação:

7.5.3.1. Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório a decisão, a homologação do procedimento e a adjudicação do objeto da licitação.

7.5.4. Da publicidade dos atos:



7.5.4.1. Da habilitação ou inabilitação, classificação, adjudicação e homologação, dar-se-á conhecimento aos Licitantes através de publicação no site oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de publicidade.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

8.1.1. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

8.1.2. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

8.3. Após a assinatura do contrato, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, devidamente quitada pela execução das obras.

8.4. Farão parte integrante do contrato todos os documentos constituintes do processo desta licitação.

8.5. Correrão por conta do licitante vencedor às despesas que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.



9. DO PREÇO ORÇAMENTÁRIO E DAS PROPOSTAS

9.1. O valor estimado da obra licitada é **R\$ 17.302.782,09 (dezessete milhões trezentos e dois mil setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos)**, conforme o previsto na planilha orçamentária de custos anexa ao Edital.

9.2. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.

9.3. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

9.3.1. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

9.3.2. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

9.3.3. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

9.3.4. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

9.3.5. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.



9.3.6. As empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS** devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

9.3.7. As empresas licitantes **optantes pelo Simples Nacional** devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

9.3.8. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI **devem constar das propostas** das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

9.3.9. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o licitante que se incumbir de executar a obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do Município.

9.3.10. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

10. DOS PRAZOS



10.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, art.57, inciso II.

10.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS** será de 15 (quinze) meses, e seguirá conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e terá início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação pela fiscalização da Contratante.

10.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.

10.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

10.5. Os prazos estipulados neste edital poderão ser prorrogados, observado o disposto na Lei 8.666/1993.

10.6. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

10.7. Após a conclusão das obras e serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.



11. DO RECEBIMENTO DA OBRA

11.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a CONTRATADA solicitará sua aprovação através de documentação oficial protocolada na Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalíssimos e contratuais.

11.2. A Lei 8.666/93 estabelece procedimento específico para o recebimento das obras e serviços. O art. 73 define etapas específicas a serem observadas pelas partes, bem como define prazos máximos para a adoção das providências destinadas ao recebimento das obras e serviços.

11.2.1. Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no mínimo de 30 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - No § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

III - O § 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.



11.3. Na hipótese de que no Recebimento Provisório o serviço ou obra não comprove sua adequação correta com normas vigentes ou termos contratuais, a CONTRATADA terá um prazo inicial de 10 (dez) dias para que, às suas expensas, refaça parte ou sua totalidade das obras rejeitadas. Após nova verificação e aceitação das obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá Novo Recebimento Provisório das obras objeto da licitação, o que possibilitara a liberação da garantia de execução.

11.4. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução das obras, será o DIÁRIO DE OBRAS, onde, tanto a CONTRATADA quanto a FISCALIZAÇÃO deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

11.5. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos, ficando sujeito às sanções previstas no Edital e leis vigentes.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será através de medições mensais, devidamente atestadas pelos Fiscais das Obras e do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) BOLETIM DE MEDIÇÃO;
- b) MEMÓRIAS DE CÁLCULO – quando necessário;
- c) DIÁRIO DE OBRAS;
- d) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

12.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal emitida após a fiscalização atestar as medições.



12.3. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que a regularização das mesmas.

12.4. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Fiscal designado pela CONTRATANTE, terão como base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentaria desta licitação.

12.5. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização das Obras e Fiscalização do Contrato.

12.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

12.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
--------------	-----------------------------	------------------



594	02.09.1529.0015.0451.0013.3.44.90.51.00	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM URBANA DO BAIRRO PRIMAVERA - FINANCIAMENTO
601	02.09.1536.0015.0451.0013.3.44.90.51.00	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTRAPARTIDA

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1351	02.09.1536.0015.0451.0013.3.44.90.51.00.	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTRAPARTIDA

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena



de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado dos serviços, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão contratual poderá ser:



16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

16.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

16.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

16.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

16.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

17. DOS RECURSOS

17.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

17.2. Os licitantes que tiverem manifestado, a intenção de recorrer contra decisões da Presidente da Comissão Permanente de Licitação(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.



17.3. O recurso contra a decisão do(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitações puder decidir de plano.

17.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

17.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

17.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados da Presidente da Comissão Permanente de Licitações no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 17.2;

17.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico editaismpma@gmail.com, **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

17.7. A Presidente da Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

17.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



17.9. O recurso será apreciado pela Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

17.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

17.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

17.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

18. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, Profissional Capacitado para representa-la durante a execução do contrato e que deverá ser aceito pela Administração Municipal;

18.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;



18.1.4. Ressarcir os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

18.1.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;

18.1.6. Os serviços e obras objeto desta contratação serão vistoriados diariamente pela Fiscalização indicada pela CONTRATANTE, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento diário da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento do fiscal indicado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos necessários, seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.;

18.1.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a CONTRATADA não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados à Secretaria Gestora e deverão ser anotados no DIÁRIO DE OBRAS que serão analisados pela Fiscalização;

18.1.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste edital;

18.1.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo



ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

18.1.10. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;

18.1.11. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE – MG;

18.1.12. Fornecer todo Material e Mão de Obra pertinente à perfeita execução da obra;

18.1.13. A CONTRATADA se responsabilizará por toda a execução dos serviços e obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos, por vícios ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados. Deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da detecção e conhecimento dos mesmos pela CONTRATADA, de acordo com a Fiscalização da Prefeitura;

18.1.14. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta Licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do art. 618, do Código Civil Brasileiro;

18.1.15. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;



18.1.16. Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação relativas às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;

18.1.17. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste edital, em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

18.1.18. Após a conclusão das obras e serviços, as vias deverão estar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;

18.1.19. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo;

18.1.20. Solicitar à Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes das obras e serviços;

18.1.21. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

18.1.22. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Diário de Obras) e, dependendo, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA considerando as Secretarias de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Trânsito, Equipe do Trabalho Técnico Social e com o Grupo Gestor do Contrato.



18.1.23. Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA fica obrigada a realizar testes de qualidade, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

18.1.24. A CONTRATADA fica obrigada a entregar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, quando da conclusão dos serviços, o "as built", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela Comissão de Fiscalização, ocorridas durante a execução das obras, sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "as built" deverá ser entregue Impresso e em Mídia Digital com os arquivos nos formatos padrão para cada software utilizado (AutoCAD, Microsoft Excel, Adobe PDF, ou similares compatíveis).

18.1.25. No ato do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar e manter vigente a APÓLICE DE SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA, conforme Cláusula 8 do Projeto Básico - Dos Seguros, além dos seguros obrigatórios previstos por lei.

18.1.26. Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

18.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.



18.2.2. Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.

18.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

18.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

18.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

18.2.6. Comunicar, por escrito a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

18.2.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

19. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

19.1. A CPL examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto, observado o disposto no § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93.

19.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.



19.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

19.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

19.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

19.6. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado, em especial as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou b) valor orçado pela administração. Nesse caso, a CPL entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, conforme Súmula 262 do TCU, além de outros documentos julgados pertinentes.

19.6.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

19.6.2. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela CPL.

20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

20.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.



20.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS deve observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente ata.

20.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21. DO HORÁRIO E LOCAL DE OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

21.1. O Edital poderá ser consultado e obtido junto à Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal, localizada na rua dos Carijós, 45, Centro.



21.2. Os esclarecimentos referentes aos serviços serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, devendo ser realizados até o segundo dia útil da data de apresentação das propostas.

22. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

22.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela(s) contratada(s), não podendo ser Subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de anuência prévia e expressa da Secretaria requisitante, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

22.2. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

23. DA FISCALIZAÇÃO - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

23.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666/93.

23.3. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso as informações e serviços que julgarem necessários.



23.4. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, serão designados os servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
Ney Lopes Procópio	7049	Engenheiro Mecânico	Fiscal do Contrato
José Chiste Júnior	6954	Engenheiro Civil	Fiscal do Contrato
Rodrigo Teixeira de Oliveira	21.409	Engenheiro Civil	Fiscal do Contrato

23.5. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

24. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

24.1. Os serviços serão executados dentro da área denominada “*Bacia Primavera*” que compreende vários bairros na cidade de Pouso Alegre/MG, e conforme ruas e avenidas previstas no Projeto Executivo e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.

25. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

25.1. Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT**, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.



25.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.

25.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

25.4. Seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.

25.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar Cronograma de Execução com definição das datas de início e conclusão dos serviços de execução das obras para cada Rua, Avenida ou trecho onde será implantado o Sistema de Manejo de Águas Pluviais.

25.6. Com o Cronograma das execuções de cada trecho, a **CONTRATADA** deverá apresentar o planejamento das ações e métodos que serão utilizados na execução das obras como, por exemplo, a delimitação dos canteiros e espaços de obra, sinalização viária, se haverá a necessidade de agentes de trânsito, sinalização viária, placas e informativos à população e dentre outros.

25.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar o **DIÁRIO DE OBRAS** separado para cada Rua, Avenida ou trecho onde as Obras serão realizadas. O Diário de Obras deverá permanecer na obra durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição da **CONTRATANTE**. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.



26. DOS SEGUROS

26.1. A **CONTRATADA** deverá manter em vigor o contrato de seguros abaixo relacionado em sociedade seguradora de reconhecida idoneidade, autorizada a operar no Brasil, observando as condições aprovadas pela SUSEP, comprometendo-se a apresentá-lo ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

26.2. O Seguro de Riscos de Engenharia na modalidade “*all risks*”, cobrirá a execução das obras civis, instalações e montagens, e deverá ser mantido em vigor durante todo o prazo de execução das obras que fazem parte das “**OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM DO BAIRRO PRIMAVERA**”, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor total das mesmas, com as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURA	LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA
Básica – Obras Civis em Construção/Instalação e Montagem	100% do valor da obra
Danos em Consequência de Erro de Projeto	100% do valor da obra
Despesas Extraordinárias	5% do valor da obra
Despesas com Desentulho do Local	5% do valor da obra
Manutenção Ampla (12 meses)	100% do valor da obra
Responsabilidade Civil Geral / Cruzada, inclusive para trincas, fissuras e rachaduras	5.000.000,00
Lucro Cessantes decorrente de responsabilidade civil (para atender terceiros).	500.000,00
Danos Morais (exclusivamente para as garantias de responsabilidade civil geral)	500.000,00
Obras Concluídas	500.000,00
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	1.000.000,00



26.3. A apólice de que trata esta Cláusula deverá permanecer em vigor durante o prazo especificado acima, devendo ser prorrogada em, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes dos respectivos vencimentos, mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro, e apresentadas ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos de sua efetiva prorrogação pela seguradora, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO**.

26.4. No caso de aumento do valor contratual, a apólice deverá ser endossada de forma a refletir este aumento. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias corridos para assim proceder, a contar da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

26.5. O **CONTRATANTE** verificará se a apólice emitida atende às exigências contidas nesta cláusula, e poderá solicitar as alterações e ajustes que julgar convenientes.

26.6. A remuneração do Seguro é definido na composição do BDI.

26.7. A **CONTRATADA** poderá, após autorização expressa do **CONTRATANTE**, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições da apólice contratada, bem como adequá-la às várias fases de desenvolvimento das atividades objetos para as “**OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM DO BAIRRO PRIMAVERA**”.

26.8. A **CONTRATANTE** deverá estar indicada como Co-Segurado na apólice objeto desta Cláusula.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Além das disposições deste edital, as propostas sujeitam-se à Legislação vigente.

27.2. Integram o presente edital, independente de transcrição, os seguintes documentos:



27.2.1. Modelo de Carta de credenciamento indicando a pessoa que representará a proponente na licitação, com menção expressa de todos os poderes, inclusive para receber intimações, interpor e desistir de interposição de recursos - ANEXO I;

27.2.2. Minuta de contrato - ANEXO II;

27.2.3. Modelo de Atestado de Visita Técnica, emitido por esta Prefeitura - ANEXO III;

27.2.4. Modelo de Declaração de Conhecimento de Área – ANEXO IV;

27.2.5. Modelo de Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante – ANEXO V;

27.2.6. Modelo de proposta - ANEXO VI;

27.2.7. Projeto Básico – ANEXO VII;

27.2.8. Declaração de Desimpedimento de Licitar e Contratar – ANEXO VIII;

27.2.9. Declaração de Inexistência de Vínculo com município – ANEXO IX

27.3. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

27.4. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.



27.5. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

27.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.7. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

27.8. A planilha orçamentária de custos e os demais elementos da fase interna do processo licitatório na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, podendo, inclusive, serem obtidos mediante cópia em *pendrive*.

27.9. A planilha orçamentária, o cálculo de composição do BDI e o cronograma físico-financeiro encontram-se disponíveis no site oficial do Município (<http://www.pousoalegre.mg.gov.br/licitacao.asp>), podem ser solicitados por e-mail (editaispmpa@gmail.com) ou serem consultados no endereço constantes do item 19.7 do edital.

Pouso Alegre/MG, 27 de janeiro de 2020.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa.....,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, através de seu
representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da
Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-
lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da **CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 02/2020**, em especial para formular lances verbais e para interpor
recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os
requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as
exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA)
JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2020

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Pouso Alegre/MG, e a empresa....., tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

Aos dias do mês de do ano de 2020 (dois mil e vinte), neste Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº, neste ato representado pelo(a) **Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sr.....**, portador da Cédula de Identidade RG. nº, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada na, no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº, com Inscrição Estadual registrada sob nº, neste ato representada por,,, portador da Cédula de Identidade RG nº, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da **Concorrência**



Pública nº 02/2020, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, art.57, inciso II.

2.2. O **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS** será de 15 (quinze) meses, e seguirá conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro e terá início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação pela fiscalização da Contratante.

2.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.



2.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

2.5. Após a conclusão das obras e serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.

2.6. À proponente vencedora, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

2.7. A recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no Edital.

2.8. É facultado a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$..., conforme proposta apresentada.

3.2. As despesas correspondentes à execução do objeto licitado correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias específicas:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
--------------	-----------------------------	------------------



594	02.09.1529.0015.0451.0013.3.44.90.51.00	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM URBANA DO BAIRRO PRIMAVERA - FINANCIAMENTO
601	02.09.1536.0015.0451.0013.3.44.90.51.00	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTRAPARTIDA

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1351	02.09.1536.0015.0451.0013.3.44.90.51.00.	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTRAPARTIDA

3.3. Os preços serão reajustados, após um período de doze meses constados da apresentação da proposta, em conformidade com a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3.4. A revisão dos preços é admitida em caráter excepcional, desde que ocorridos os requisitos constantes do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.5. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



3.6. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender os serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.8. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será através de medições mensais, devidamente atestadas pelos Fiscais das Obras e do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da seguinte documentação:

- a) BOLETIM DE MEDIÇÃO;
- b) MEMÓRIAS DE CÁLCULO – quando necessário;
- c) DIÁRIO DE OBRAS;
- d) RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

4.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal emitida após a fiscalização atestar as medições.

4.3. Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que a regularização das mesmas.



4.4. Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Fiscal designado pela CONTRATANTE, terão como base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentaria desta licitação.

4.5. A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização das Obras e Fiscalização do Contrato.

4.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.8. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a CONTRATADA solicitará sua aprovação através de documentação oficial protocolada na Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalíssimos e contratuais.

5.2. A Lei 8666/93 estabelece procedimento específico para o recebimento das obras e serviços. O art. 73 define etapas específicas a serem observadas pelas partes, bem como



define prazos máximos para a adoção das providências destinadas ao recebimento das obras e serviços.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no mínimo de 30 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II) No § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

III) O § 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

5.3. Na hipótese de que no Recebimento Provisório o serviço ou obra não comprove sua adequação correta com normas vigentes ou termos contratuais, a CONTRATADA terá um prazo inicial de 10 (dez) dias para que, às suas expensas, refaça parte ou sua totalidade das obras rejeitadas. Após nova verificação e aceitação das obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá Novo Recebimento Provisório das obras objeto da licitação, o que possibilitara a liberação da garantia de execução.

5.4. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução das obras, será o DIÁRIO DE OBRAS,



onde, tanto a CONTRATADA quanto a FISCALIZAÇÃO deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

5.5. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos, ficando sujeito às sanções previstas no Edital e leis vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

6.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

6.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do prestação dos serviços, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

6.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:



I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.



6.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 7.5.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8666/93 e notadamente:

7.3.1. quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a obra por prazo superior a 20% (vinte por cento) do prazo global;



7.3.2. quando a CONTRATADA transferir os serviços contratados, sem a prévia concordância da contratante;

7.3.3. quando a CONTRATADA não iniciar a execução das obras após 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato;

7.3.4. quando a CONTRATADA pedir recuperação judicial, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;

7.3.5. quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé;

7.3.6. quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

7.3.7. quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução das obras contratadas.

7.3.8. quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual será responsável por perdas e danos decorrentes.

7.3.9. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.10. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



8.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, Profissional Capacitado para representá-la durante a execução do contrato e que deverá ser aceito pela Administração Municipal;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.4. Ressarcir os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

8.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;

8.6. Os serviços e obras objeto desta contratação serão vistoriados diariamente pela Fiscalização indicada pela CONTRATANTE, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento diário da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento do fiscal indicado pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra impropria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos necessários, seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.;

8.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a CONTRATADA não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a



qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados à Secretaria Gestora e deverão ser anotados no DIÁRIO DE OBRAS que serão analisados pela Fiscalização;

8.8. O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no edital;

8.9. Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;

8.10. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;

8.11. Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG;

8.12. Fornecer todo Material e Mão de Obra pertinente à perfeita execução da obra;

8.13. A CONTRATADA se responsabilizará por toda a execução dos serviços e obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos, por vícios ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados. Deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da detecção e conhecimento dos mesmos pela CONTRATADA, de acordo com a Fiscalização da Prefeitura;



8.14. A CONTRATADA se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta Licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro;

8.15. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

8.16. Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação relativas às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;

8.17. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, no Projeto Básico, em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;

8.18. Após a conclusão das obras e serviços, as vias deverão estar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;

8.19. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica do mesmo;

8.20. Solicitar à Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes das obras e serviços;

8.21. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.



8.22. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Diário de Obras) e, dependendo, ainda deverá passar por reunião entre a CONTRATADA considerando as Secretarias de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Trânsito, Equipe do Trabalho Técnico Social e com o Grupo Gestor do Contrato.

8.23. Quando solicitado pela fiscalização, a CONTRATADA fica obrigada a realizar testes de qualidade, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.

8.24. A CONTRATADA fica obrigada a entregar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, quando da conclusão dos serviços, o "as built", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela Comissão de Fiscalização, ocorridas durante a execução das obras, sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "as built" deverá ser entregue Impresso e em Mídia Digital com os arquivos nos formatos padrão para cada software utilizado (AutoCAD, Microsoft Excel, Adobe PDF, ou similares compatíveis).

8.25. No ato do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, a CONTRATADA deverá apresentar e manter vigente a APÓLICE DE SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA, conforme Cláusula 8 - Dos Seguros, além dos seguros obrigatórios previstos por lei.

8.26. Garantir a aplicação das Normas Reguladoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.

9.2. Comunicar imediatamente e por escrito a CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.

9.4. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.

9.6. Comunicar, por escrito a CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.

9.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA

10.1. A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso as informações e serviços que julgarem necessários.



10.2. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, serão designados os servidores:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	FUNÇÃO
Ney Lopes Procópio	7049	Engenheiro Mecânico	Fiscal do Contrato
José Chiste Júnior	6954	Engenheiro Civil	Fiscal do Contrato
Rodrigo Teixeira de Oliveira	21.409	Engenheiro Civil	Fiscal do Contrato

10.3. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1. Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT**, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

11.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.



11.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

11.4. Seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo e demais documentos anexos ao processo e no Edital de Licitações.

11.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar Cronograma de Execução com definição das datas de início e conclusão dos serviços de execução das obras para cada Rua, Avenida ou trecho onde será implantado o Sistema de Manejo de Águas Pluviais.

11.6. Com o Cronograma das execuções de cada trecho, a **CONTRATADA** deverá apresentar o planejamento das ações e métodos que serão utilizados na execução das obras como, por exemplo, a delimitação dos canteiros e espaços de obra, sinalização viária, se haverá a necessidade de agentes de trânsito, sinalização viária, placas e informativos à população e dentre outros.

11.7. A **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar o **DIÁRIO DE OBRAS** separado para cada Rua, Avenida ou trecho onde as Obras serão realizadas. O Diário de Obras deverá permanecer na obra durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição da **CONTRATANTE**. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados dentro da área denominada “*Bacia Primavera*” que compreende vários bairros na cidade de Pouso Alegre/MG, e conforme ruas e avenidas previstas no Projeto Executivo e demais documentos anexos ao processo e ao Edital de Licitações.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SEGUROS

13.1. A **CONTRATADA** deverá manter em vigor o contrato de seguros abaixo relacionado em sociedade seguradora de reconhecida idoneidade, autorizada a operar no Brasil, observando as condições aprovadas pela SUSEP, comprometendo-se a apresentá-lo ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.

13.2. O Seguro de Riscos de Engenharia na modalidade “all risks”, cobrirá a execução das obras civis, instalações e montagens, e deverá ser mantido em vigor durante todo o prazo de execução das obras que fazem parte das “OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM DO BAIRRO PRIMAVERA”, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor total das mesmas, com as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURA	LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA
Básica – Obras Civis em Construção/Instalação e Montagem	100% do valor da obra
Danos em Consequência de Erro de Projeto	100% do valor da obra
Despesas Extraordinárias	5% do valor da obra
Despesas com Desentulho do Local	5% do valor da obra
Manutenção Ampla (12 meses)	100% do valor da obra
Responsabilidade Civil Geral / Cruzada, inclusive para trincas, fissuras e rachaduras	5.000.000,00
Lucro Cessantes decorrente de responsabilidade civil (para atender terceiros).	500.000,00
Danos Morais (exclusivamente para as	500.000,00



garantias de responsabilidade civil geral)	
Obras Concluídas	500.000,00
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	1.000.000,00

13.3. A apólice de que trata esta Cláusula deverá permanecer em vigor durante o prazo especificado acima, devendo ser prorrogada em, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes dos respectivos vencimentos, mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro, e apresentadas ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos de sua efetiva prorrogação pela seguradora, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO**.

13.4. No caso de aumento do valor contratual, a apólice deverá ser endossada de forma a refletir este aumento. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias corridos para assim proceder, a contar da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

13.5. O **CONTRATANTE** verificará se a apólice emitida atende às exigências contidas nesta cláusula, e poderá solicitar as alterações e ajustes que julgar convenientes.

13.6. A remuneração do Seguro é definido na composição do BDI.

13.7. A **CONTRATADA** poderá, após autorização expressa do **CONTRATANTE**, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições da apólice contratada, bem como adequá-la às várias fases de desenvolvimento das atividades objetos para as “**OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM DO BAIRRO PRIMAVERA**”.

13.8. A **CONTRATANTE** deverá estar indicada como Co-Segurado na apólice objeto desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

14.2. Serão partes integrantes do presente contrato guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrições ou referências:

- a) todos os elementos técnicos apresentados na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020;
- b) todos os documentos, pareceres, editais, atas, anexos, propostas constantes do processo da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020;
- c) as normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Pouso Alegre/MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE

CONTRATADA



ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto, para fins de habilitação à **Concorrência Pública nº 02/2020**, que a empresa representada por participou da Visita Técnica realizada em XX/XX/2020 nos lugares onde serão realizados os serviços constantes da licitação.

A empresa supracitada declara que seu representante vistoriou os locais dos serviços e que tem pleno conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

/UF, de de 2020.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG.

Empresa



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Eu,, (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº, Região, responsável técnico da empresa, declaro conhecer¹ os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

Local, data.

Responsável técnico

Empresa.

¹ Código Civil. Art. 619. Salvo estipulação em contrário, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal
o(a) Sr(a), portador da
Carteira de Identidade nºe do CPF nº
....., DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO VI - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE- MG

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 02/2020

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Prezados Senhores,

Após analisarmos o Edital, e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar, sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço global, apresentamos a nossa Proposta relativa à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos da licitação em epígrafe.

DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.	



Obs. 1: Junto com a proposta, anexamos planilha orçamentária de custos com a composição de todos os custos unitários, cronograma físico-financeiro e cálculo de composição discriminado do BDI.

Obs. 2: As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

Obs3: As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir da data de sua apresentação.

Forma de Pagamento: conforme edital.

Prazo de vigência do contrato: conforme edital.

Declaramos que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, que integrarão o ajuste correspondente.

Declaramos que no preço apresentado, estão compreendidas todas as despesas, que



direta ou indiretamente, decorram da execução dos serviços, inclusive todos os tributos incidentes sobre os mesmos.

Informamos que o (s) Sr. (s)..... é (são) nosso (s) representante (s) credenciado (s) a responder por nossa Empresa junto a V.S^a., em tudo que fizer necessário durante os trabalhos da Licitação.

Atenciosamente,

Pouso Alegre MG, de de 2020.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco

Agencia

Conta Corrente

O prazo máximo para execução da obra é de (.....) dias corridos a partir da ordem de serviço.

Ass.:



ANEXO VII
PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO

*Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Captação,
Drenagem e Reposição de Pavimento para Implantação do Sistema de Manejo de
Águas Pluviais da Bacia Primavera no Município de Pouso Alegre/MG.*

PROJETO BÁSICO

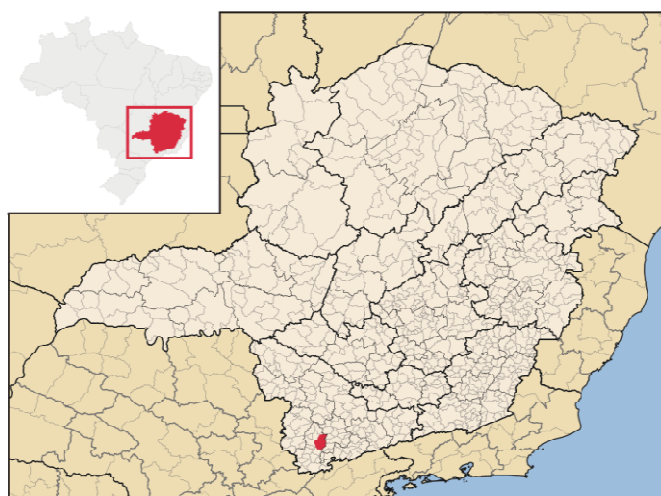
Este Projeto Básico tem o objetivo de apresentar, definir e esclarecer as condições básicas que serão seguidas, bem como os mecanismos e o investimento necessário para implantação das intervenções propostas referentes às Obras de Captação, Drenagem e Reposição de Pavimento para Implantação do Sistema de Manejo de Águas Pluviais da Bacia Primavera no Município de Pouso Alegre/MG.

1. O OBJETO:

EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

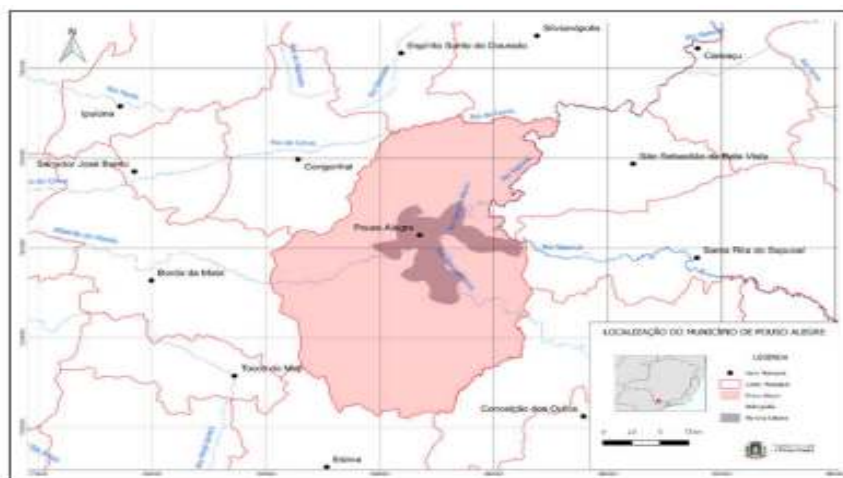
2. A CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG:

2.1. LOCALIZAÇÃO:



O Município de Pouso Alegre possui uma área de 543,10 km², localizado no Sul de Minas Gerais às margens da Rodovia Fernão Dias (BR-381) que liga Belo Horizonte a

São Paulo. Seus municípios limítrofes são: Congonhal, São Sebastião da Bela Vista, Silvanópolis, Espírito Santo do Dourado, Borda da Mata, Estiva, Cachoeira de Minas e Santa Rita do Sapucaí. A população do município, segundo estimativa do IBGE (2017) é de 147.137 habitantes, e uma densidade demográfica de 240,51 hab./km². Pouso Alegre é uma das cidades que mais crescem, em população, no estado e no país, com uma média anual de 2,6%.



Pouso Alegre se localiza no principal entroncamento rodoviário da região, cortado por cinco rodovias, sendo três estaduais e duas federais e a 110 km da Rodovia Dom Pedro (SP) que constituem ligações diretas com grandes centros consumidores, como Campinas, Ribeirão Preto, São José dos Campos, Belo Horizonte e São Paulo.

A alta taxa de crescimento da população está diretamente ligada ao desenvolvimento econômico do município. O PIB de Pouso Alegre é 18º maior do estado, e 3º maior da região, gerado pela instalação de empresas e indústrias multinacionais no município. É polo regional na área comercial e industrial, e referência na área de saúde na região. Pouso Alegre também possui parte de sua economia baseada no setor agrícola, com destaque na produção de morango e batata.

A Prefeitura Municipal realiza investimentos em obras de melhorias e reforma das galerias pluviais, mas ainda assim relata-se a ocorrência de enchentes no bairro Jardim

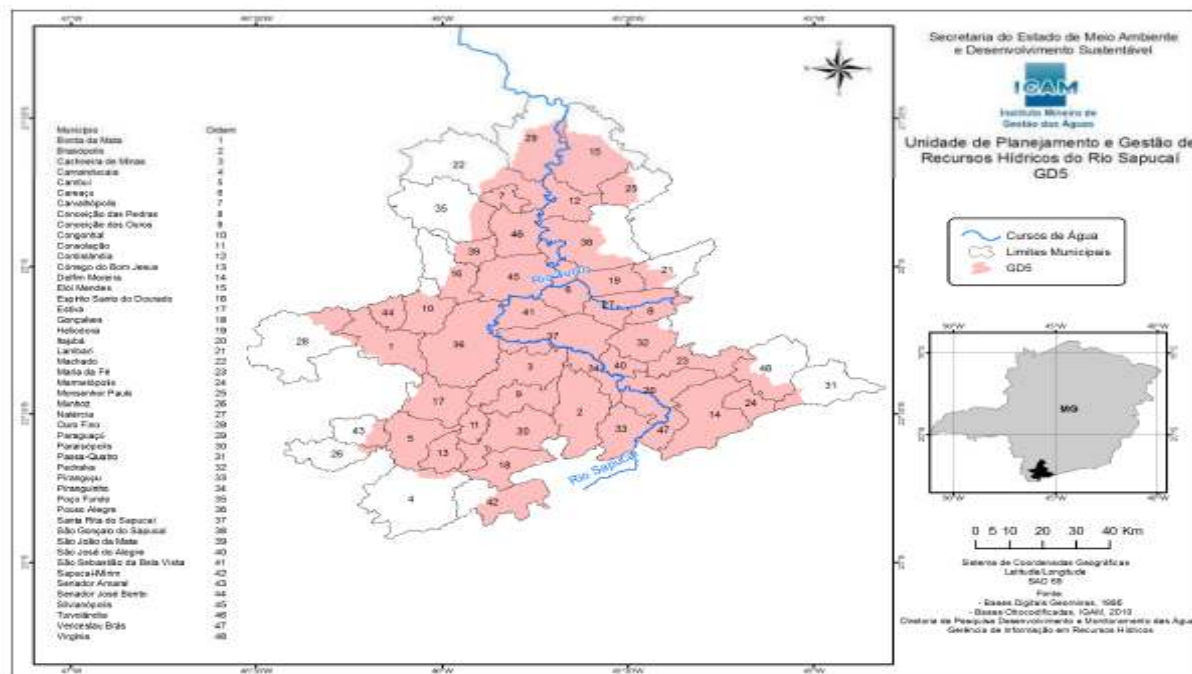
Primavera todos os anos no período de chuvas, principalmente durante os meses de dezembro e janeiro.

2.2.HIDROGRAFIA:

O Município de Pouso Alegre se localiza na Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí – Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH GD5.

A Bacia Hidrográfica localiza-se na região sul do Estado de Minas Gerais e possui área de drenagem de 8.824 km². O Rio Sapucaí nasce na Serra da Mantiqueira, na cidade de Campos do Jordão – SP, a uma altitude de 1.620 metros de altitude, desaguando no Lago de Furnas a 780 metros de atitude, percorrendo, aproximadamente, 248 km.

A bacia abrange 48 municípios no estado de Minas Gerais, entre eles, Pouso Alegre. A hidrografia do município se caracteriza pela presença de cinco cursos d'água principais - Sapucaí, Sapucaí-Mirim, Cervo, Itaim e Mandú – e seus afluentes.



Bacia do Rio Sapucaí – GD5

2.3.ÁREA DE INTERVENÇÃO:

A drenagem urbana tem papel fundamental nos picos de vazão das chuvas e para o controle das cheias, que resultará na minimização dos riscos e prejuízos que o município e sua população sofrem durante eventos com chuvas intensas.

A área contemplada neste projeto é altamente adensada e a rede existente não é capaz de suportar toda a carga recebida, causando frequentes inundações na região.

O sistema de Drenagem existente sofre com o problema de infraestrutura que já não atende a população atual, que cresce rapidamente em função do intenso desenvolvimento do município e da região. O crescimento populacional e a implantação novos loteamentos, edificações e com a pavimentação resultaram na impermeabilização do solo urbano, intensificando o volume de água pluvial a ser drenado.

As intervenções previstas neste projeto encontram-se na Bacia do Rio Sapucaí e contemplarão a Implantação de sistema de drenagem e manejo de águas pluviais nos bairros João Paulo II, Santo Antônio, Boa Vista e Primavera.



Localização do Bairro Jardim Primavera no Município de Pouso Alegre/MG.

As galerias pluviais, principalmente nas áreas centrais do município, não são capazes de drenar todo o volume gerado em eventos de intensa chuva o que incide em alagamentos e inundações conforme imagens abaixo.



Rua Bom Jesus

Rua Monsenhor Dutra

O bairro Jardim Primavera é uma das principais áreas do município afetadas por estes eventos já que, além dos problemas de infraestrutura citados, o bairro recebe um grande volume das chuvas oriundo de outros bairros como, por exemplo, João Paulo II, Santo Antônio e Boa Vista, e causa uma sobrecarga no sistema de drenagem local.

3. JUSTIFICATIVA:



O Município de Pouso Alegre possui diversas bacias hidrográficas interligadas e com comportamentos diferenciados, e os sistemas de drenagem urbana e as soluções tradicionais foram executadas sem uma análise, planejamento e estudos integrados. No geral, o sistema de drenagem do município é caracterizado por uma infraestrutura antiga, implantada sem critérios técnicos e que foi sendo ampliada em função de demandas resultantes do crescimento urbano desordenado e correções imediatistas necessárias para o funcionamento do município.

O maior problema para os sistemas de drenagem urbana é a análise pontual e as soluções tradicionais executadas sem planejamento e estudos integrados. O município possui diversas bacias hidrográficas todas interligadas e comportamentos diferentes, sendo imprescindível para a análise integrada das mesmas, evitando assim que a solução técnica adotada para um bairro se transforme em um problema para o bairro subsequente da bacia hidrográfica.

Para isso foi elaborado o Plano de Macrodrenagem visando criar mecanismos de infraestrutura urbana na captação e escoamento das águas pluviais no município. Esse planejamento visa evitar perdas econômicas na região e como consequência melhorar as condições de saúde e meio ambiente local, além de criar as condições para uma gestão sustentável da drenagem no município.

Dentro desse cenário, foi assinado junto ao **Ministério das Cidades** um Projeto para **Implantação de Sistema de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais nos bairros João Paulo II, Santo Antônio, Boa Vista e Primavera**, sob **Contrato N° 2691.0512.838-63/2017**. Esse projeto visa melhorar os problemas de inundações em uma área altamente adensada onde a rede existente está implantada somente na área mais baixa de toda bacia e o volume de escoamento é muito elevado devido ao grande adensamento urbano dos últimos anos. Isso tornou a rede insuficiente para suportar todo o volume pluviométrico recebido causando frequentes inundações na região. A trafegabilidade das vias é afetada além de acentuar os desgastes nos pavimentos, e as edificações também sofrem com a deterioração física e o município tem altos custos emergenciais durante os períodos chuvosos.



Adicionalmente, ocorrem eventos com impactos ambientais que muitas vezes não podem ser monetariamente valorados e isso faz com que os investimentos em soluções de Drenagem gerem um retorno muito grande quando comparado aos prejuízos e transtornos que cada evento de cheia traz para a população e para a cidade.

Com isso se torna imprescindível executar as obras de Captação e Drenagem da Bacia Primavera e bacias interligadas para evitar que a solução adotada para um local específico se transforme em um problema para um bairro subsequente da bacia hidrográfica.

4. METAS DO OBJETO PROPOSTO:

A importância de um serviço adequado de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas torna-se mais clara para a população das grandes cidades na medida em que se acumulam os efeitos negativos das chuvas, tais como alagamentos, inundações, deslizamentos e perda de rios e lagos.

Portanto, um adequado sistema de drenagem proporciona uma série de benefícios que podemos citar:

- Redução de gastos com manutenção de vias públicas;
- Valorização das propriedades existentes no entorno;
- Redução de danos às propriedades e do risco de perdas humanas;
- escoamento rápido das águas superficiais, facilitando o tráfego por ocasião das chuvas;
- Eliminação da presença de águas estagnadas, lamaçais e focos de doenças;
- Redução de impactos da chuva ao meio ambiente, como erosões e poluição de rios e lagos;
- Redução da incidência de doenças de veiculação hídrica;
- Condições razoáveis de circulação de veículos e pedestres em áreas urbanas, por ocasião de chuvas frequentes e/ou intensas.



5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 5.1. Para o início da Execução das Obras faz-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART** ou Registro de Responsabilidade Técnica – **RRT**, junto ao CREA/CAU, conforme institui a Lei nº 6.496, cumprindo todas as determinações legais pertinentes, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.
- 5.2. As obras deverão obedecer às Legislações e Normas aplicáveis ou outras previamente acordadas. Se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO, considerados como obrigatórios, poderão ser adotadas outras normas desde que garanta a eficácia do serviço prestado. Na ausência ou omissão de normas, as normas internacionais poderão ser aplicáveis.
- 5.3. O não atendimento às Legislações e Normas é considerado prática infrativa, caracterizada por colocar no mercado produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.
- 5.4. Seguir as planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, memorial descritivo e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.
- 5.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar Cronograma de Execução com definição das datas de início e conclusão dos serviços de execução das obras para cada Rua, Avenida ou trecho onde será implantado o Sistema de Manejo de Águas Pluviais.
- 5.6. Com o Cronograma das execuções de cada trecho, a **CONTRATADA** deverá apresentar o planejamento das ações e métodos que serão utilizados na execução das obras como, por exemplo, a delimitação dos canteiros e espaços de obra, sinalização viária, se haverá a necessidade de agentes de trânsito, sinalização viária, placas e informativos à população e dentre outros.



5.7.A **CONTRATADA** fica obrigada a elaborar o **DIÁRIO DE OBRAS** separado para cada Rua, Avenida ou trecho onde as Obras serão realizadas. O Diário de Obras deverá permanecer na obra durante todo o período de execução e mantê-lo sempre à disposição da **CONTRATANTE**. O Diário de Obras será parte integrante do processo de pagamento e controle dos serviços executados.

6. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA:

6.1.O prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** será de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, art.57, inciso II.

6.2.O **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS** será de **15 (quinze) meses**, e seguirá conforme previsto no **Cronograma Físico-Financeiro** e terá início em até **05 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento da **Ordem de Serviço**, que será emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O prazo poderá ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e com justificativa fundamentada que deverá passar pela aceitação pela fiscalização da Contratante.

6.3.Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro. É obrigatória a Anotação em diário de Obras para cada atraso que deverá ser justificado.

6.4.Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, as quantidades de que trata o anexo das planilhas de custos e quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial licitado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- 7.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2. Indicar, no ato da assinatura do Contrato, Profissional Capacitado para representa-la durante a execução do contrato e que deverá ser aceito pela Administração Municipal;
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 7.4. Ressarcir os danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 7.5. Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- 7.6. Os serviços e obras objeto desta contratação serão vistoriados diariamente pela Fiscalização indicada pela **CONTRATANTE**, sendo este responsável pela fiscalização e acompanhamento diário da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento do fiscal indicado pela **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que se fizerem necessários. Fica sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todos os custos necessários, seja de material e/ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.;
- 7.7. Não havendo condições para a execução dos serviços por razões decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, para as quais a **CONTRATADA** não contribuiu, dentre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços deverão ser informados à Secretaria Gestora e



- deverão ser anotados no **DIÁRIO DE OBRAS** que serão analisados pela Fiscalização;
- 7.8.O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas, acarretará a aplicação de sanções à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no edital;
- 7.9.Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes (trânsito, obras, segurança, etc), devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores e da população em geral;
- 7.10.A **CONTRATADA** deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor (EPI e EPC), além dos que forem solicitados pela fiscalização, em compatibilidade com o serviço executado;
- 7.11.Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: *À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG*;
- 7.12.Fornecer todo Material e Mão de Obra pertinente à perfeita execução da obra;
- 7.13.A **CONTRATADA** se responsabilizará por toda a execução dos serviços e obras, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos, por vícios ou falhas dos materiais e/ou dos serviços prestados. Deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da detecção e conhecimento dos mesmos pela **CONTRATADA**, de acordo com a Fiscalização da Prefeitura;
- 7.14.A **CONTRATADA** se obriga a concluir, completa e satisfatoriamente o objeto desta Licitação, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro;
- 7.15.Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de



- ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir;
- 7.16. Obter, quando necessário, as licenças prévias e de instalação relativas às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos;
- 7.17. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste Projeto Básico, em total conformidade com as descrições técnicas do edital, seus anexos e normas técnicas vigentes;
- 7.18. Após a conclusão das obras e serviços, as vias deverão estar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos;
- 7.19. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sublocado, exceto aquilo que não se inclua sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica do mesmo;
- 7.20. Solicitar à Contratante, de forma oficial, reuniões periódicas para definição de metas e/ou sanar dúvidas recorrentes das obras e serviços;
- 7.21. Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, pelo comportamento dos funcionários, além de receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.
- 7.22. Todas as ações que serão tomadas, dúvidas, procedimentos e solicitações deverão ser feitas de modo oficial (Ofício em papel timbrado, Diário de Obras) e, dependendo, ainda deverá passar por reunião entre a **CONTRATADA** considerando as Secretarias de Obras e Infraestrutura, Secretaria de Trânsito, Equipe do Trabalho Técnico Social e com o Grupo Gestor do Contrato.
- 7.23. Quando solicitado pela fiscalização, a **CONTRATADA** fica obrigada a realizar testes de qualidade, em local a ser indicado, para garantir a perfeita execução do objeto e cumprir com o proposto.



- 7.24.A **CONTRATADA** fica obrigada a entregar à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, quando da conclusão dos serviços, o "**as built**", com todas as informações e detalhes atualizados de todas as alterações e modificações, previamente autorizadas pela Comissão de Fiscalização, ocorridas durante a execução das obras, sob pena de não ter aprovada sua última medição. O "**as built**" deverá ser entregue Impresso e em Mídia Digital com os arquivos nos formatos padrão para cada software utilizado (AutoCAD, Microsoft Excel, Adobe PDF, ou similares compatíveis).
- 7.25.No ato do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, a **CONTRATADA** deverá apresentar e manter vigente a **APÓLICE DE SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA**, conforme *Cláusula 8 - Dos Seguros*, além dos seguros obrigatórios previstos por lei.
- 7.26.Garantir a aplicação das Normas Regulamentadoras (NR) e seus anexos que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e da população em geral, além de estabelecer requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho na utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas.

8. DOS SEGUROS

- 8.1.A **CONTRATADA** deverá manter em vigor o contrato de seguros abaixo relacionado em sociedade seguradora de reconhecida idoneidade, autorizada a operar no Brasil, observando as condições aprovadas pela SUSEP, comprometendo-se a apresenta-lo ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do Contrato.
- 8.2.O Seguro de Riscos de Engenharia na modalidade "**all risks**", cobrirá a execução das obras civis, instalações e montagens, e deverá ser mantido em vigor durante todo o prazo de execução das obras que fazem parte das "**OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM DO BAIRRO**



PRIMAVERA”, correspondendo a 100% (cem por cento) do valor total das mesmas, com as seguintes coberturas mínimas:

COBERTURA	LIMITE MÍNIMO DE GARANTIA
Básica – Obras Civas em Construção/Instalação e Montagem	100% do valor da obra
Danos em Consequência de Erro de Projeto	100% do valor da obra
Despesas Extraordinárias	5% do valor da obra
Despesas com Desentulho do Local	5% do valor da obra
Manutenção Ampla (12 meses)	100% do valor da obra
Responsabilidade Civil Geral / Cruzada, inclusive para trincas, fissuras e rachaduras	5.000.000,00
Lucro Cessantes decorrente de responsabilidade civil (para atender terceiros).	500.000,00
Danos Morais (exclusivamente para as garantias de responsabilidade civil geral)	500.000,00
Obras Concluídas	500.000,00
Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros	1.000.000,00

8.3.A apólice de que trata esta Cláusula deverá permanecer em vigor durante o prazo especificado acima, devendo ser prorrogada em, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos antes dos respectivos vencimentos, mediante pagamento do respectivo prêmio de seguro, e apresentadas ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias corridos de sua efetiva prorrogação pela seguradora, sob pena de rescisão do presente **CONTRATO**



- 8.4.No caso de aumento do valor contratual, a apólice deverá ser endossada de forma a refletir este aumento. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias corridos para assim proceder, a contar da data de assinatura do respectivo termo aditivo.
- 8.5.O **CONTRATANTE** verificará se a apólice emitida atende às exigências contidas nesta cláusula, e poderá solicitar as alterações e ajustes que julgar convenientes.
- 8.6. A remuneração do Seguro é definido na composição do BDI.
- 8.7.A **CONTRATADA** poderá, após autorização expressa do **CONTRATANTE**, alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer outras condições da apólice contratada, bem como adequá-la às várias fases de desenvolvimento das atividades objetos para as “**OBRAS DO SISTEMA DE DRENAGEM DO BAIRRO PRIMAVERA**”.
- 8.8.A **CONTRATANTE** deverá estar indicada como Co-Segurado na apólice objeto desta Cláusula.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio de notas fiscais/faturas discriminativas dos serviços executados, devidamente atestadas pelos fiscais técnicos e de contrato.
- 9.2.Comunicar imediatamente e por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na prestação de serviços.
- 9.3.Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato. O fiscal deverá conferir as medições de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, parte do processo licitatório. As medições serão efetuadas por percentual de item concluído.
- 9.4.Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas constantes em contrato.
- 9.5.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como disponibilizar os documentos que se fizerem necessários a prestação dos serviços.



- 9.6. Comunicar, por escrito a **CONTRATADA** as irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazos para adequação.
- 9.7. Assegurar acesso das pessoas credenciadas pela contratada as suas instalações, impedindo que pessoas não credenciadas intervenham no andamento dos serviços a serem prestados pela mesma.

10. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA/CAU) a que estiverem vinculados.
- 10.2. Equipe Técnica Mínima:
- 10.2.1. Deverá contar com Engenheiro Civil ou Arquiteto Urbanista na Equipe Técnica para o Acompanhamento das Obras; será exigido o registro no CREA/CAU.
- 10.2.2. Deverá contar com Engenheiro Mecânico ou Engenheiro Hídrico na Equipe Técnica; será exigido o registro no CREA.
- 10.3. Deverá contar com Técnico de Segurança do Trabalho para o Acompanhamento das Obras.
- 10.4. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela Administração Municipal.
- 10.5. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.
- 10.6. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas.
- 10.7. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-



se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

10.8. Indicação do equipamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, através de declaração da empresa licitante, os equipamentos a seguir relacionados.

- g) 01 ROLO PE DE CARNEIRO;
- h) 01 ROLO DE CHAPA LISO;
- i) 01 MOTONIVELADORA (PATROL);
- j) 01 CAMINHAO BASCULANTE;
- k) 01 RETROESCAVADEIRA ou ESCAVADEIRA;
- l) 01 EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO
- g) *CAMINHÃO MUNK* ou GUINDASTE.

10.5. Comprovação da **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos. A comprovação será feita por meio de apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica** em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a identificação do declarante e de sua habilitação perante o Sistema CONFEA/CREA/CAU.

10.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deve(m) comprovar a prestação de serviços indicados em Planilha Orçamentária, correspondente a 50% da demanda prevista para esta contratação, conforme Súmula 263 do TCU.

10.7. Consideram-se parcelas de maior relevância e valor significativo os itens abaixo:

CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL			
ITEM	SERVIÇOS	UN	QUANT.



01	DEMOLIÇÃO DE MATERIAIS DE TERCEIRA CATEGORIA Á FRIO	m ²	3.800,00
02	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROFUNDIDADE ENTRE 1,5 M ATÉ 3,0 M COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA – SOLO 1ª CATEGORIA.	m ³	2.600,00
03	ESCORAMENTO TIPO CONTÍNUO DE VALAS, OU TIPO PONTALETEAMENTO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M.	m ²	5.100,00
04	ASSENTAMENTO DE TUBO DE PEAD, DN 600 A 1500 MM, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, POR SIMILARIDADE NA DIFICULDADE DE EXECUÇÃO PODERÁ SER ACEITO TAMBÉM O ASSENTAMENTO DE TUBO DE AÇO.	m	2.220,00
05	COMPACTAÇÃO MECÂNICA A 95% DO PROCTOR NORMAL - PAVIMENTACAO URBANA.	m ³	5.100,00
06	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ).	m ³	114,47

10.8.Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito publico ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(os) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional devera(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1o do art. 30, da Lei no 8.666/93:



CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL	
ITEM	SERVIÇOS
01	EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL URBANA.
02	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS e/ou AVENIDAS.
03	EXECUÇÃO DE OBRAS DE TERRAPLANAGEM e/ou MOVIMENTAÇÃO DE TERRA.
04	EXECUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.
05	EXECUÇÃO DE OBRAS DE PASSEIO PÚBLICO.

10.9. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

10.13. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Licitação.

10.14. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

11. O PREÇO DE REFERÊNCIA:

Conforme Projetos, Planilha Orçamentária, demais documentos anexos a este Projeto Básico, o valor estimado para esta Licitação será referência máxima de preços para as propostas.



Obras do Sistema de Drenagem do Bairro Primavera	R\$ 17.302.782,09 (Dezessete milhões, trezentos e dois mil, setecentos e oitenta e dois reais e nove centavos).
---	---

11.1.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas correspondentes à execução do *Objeto Licitado* correrão por Dotação Orçamentária específica:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
594	02.09.1529.0015.0451.0013.3.44.90.51.00	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM URBANA DO BAIRRO PRIMAVERA - FINANCIAMENTO
601	02.09.1536.0015.0451.0013.3.44.90.51.00	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTRAPARTIDA

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO
1351	02.09.1536.0015.0451.0013.3.44.90.51.00.	OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS CONTRAPARTIDA

12. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1.Os serviços serão executados dentro da área denominada “*Bacia Primavera*” que compreende vários bairros na cidade de Pouso Alegre/MG,



e conforme ruas e avenidas previstas no Projeto Executivo e demais documentos anexos a este Projeto Básico e no Edital de Licitações.

13. FISCALIZACAO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA:

13.1.A Fiscalização dos Serviços Contratados será efetuada por Técnicos do Município, que deverão dispor de amplo acesso as informações e serviços que julgarem necessários.

13.1.1. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, serão designados os servidores:

<i>NOME</i>	<i>MATRÍCULA</i>	<i>CARGO</i>	<i>FUNÇÃO</i>
Ney Lopes Procópio	7049	Engenheiro Mecânico	Fiscal do Contrato
José Chiste Júnior	6954	Engenheiro Civil	Fiscal do Contrato
Rodrigo Teixeira de Oliveira	21.409	Engenheiro Civil	Fiscal do Contrato

13.2.O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

14. PAGAMENTO:

14.1.O pagamento será através de medições mensais, devidamente atestadas pelos Fiscais das Obras e do Contrato, e em conformidade com IN 09/2003 – TCE-MG, devendo ser acompanhada da a seguinte documentação:

14.1.2.*BOLETIM DE MEDIÇÃO;*



14.1.2.MEMÓRIAS DE CÁLCULO – quando necessário;

14.1.3.DIÁRIO DE OBRAS;

14.1.4.RELATÓRIO FOTOGRÁFICO INDICANDO OS SERVIÇOS REALIZADOS;

- 14.2.A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal emitida após a fiscalização atestar as medições.
- 14.3.Se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que a regularização das mesmas.
- 14.4.Os valores atestados e devidamente aprovadas pelo Engenheiro Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, terão como base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentaria desta licitação.
- 14.5.A emissão da Nota Fiscal será autorizada somente após conferência da documentação por parte da Fiscalização das Obras e Fiscalização do Contrato.
- 14.6.O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 14.7.No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15. CRITERIO DE JULGAMENTO:

15.1.MENOR PREÇO GLOBAL



É importante afirmar que a adoção da Licitação pelo Menor Preço Global está em consonância com a jurisprudência do TCU.

É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Sumula 247 do Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:

Não é, pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se, por exemplo, as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico e a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.

Portanto, por esta se tratar de uma obra complexa e com várias interferências, a adoção do **MENOR PREÇO GLOBAL**, sem a divisão por lotes, é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento como um todo, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.



Ainda há de se considerar que, serão vários serviços e obras prestadas de forma unificada, sendo possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo que haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.

15.2. Será igualmente desclassificada a proposta manifestamente inexequível.

Consideras e inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, crescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

15.3. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

15.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

16. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

16.1. A contratação será realizada mediante licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, nos termos inciso I do art. 23 da Lei 8.666/93 e do inciso I, art. 1, do Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018.



“Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

c) na modalidade concorrência – acima de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).”

17. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

17.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a **CONTRATADA** solicitará sua aprovação através de documentação oficial protocolada na Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalíssimos e contratuais.

17.2. A Lei 8666/93 estabelece procedimento específico para o recebimento das obras e serviços. O art. 73 define etapas específicas a serem observadas pelas partes, bem como define prazos máximos para a adoção das providências destinadas ao recebimento das obras e serviços.

17.2.1. Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de no mínimo de 30 dias de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

No § 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui



a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

O § 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

17.3. Na hipótese de que no *Recebimento Provisório* o serviço ou obra não comprove sua adequação correta com normas vigentes ou termos contratuais, a **CONTRATADA** terá um prazo inicial de 10 (dez) dias para que, às suas expensas, refaça parte ou sua totalidade das obras rejeitadas. Após nova verificação e aceitação das obras, a Secretaria Municipal de Obras emitirá *Novo Recebimento Provisório* das obras objeto da licitação, o que possibilitara a liberação da garantia de execução.

17.4. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes a execução das obras, será o **DIÁRIO DE OBRAS**, onde, tanto a **CONTRATADA** quanto a **FISCALIZAÇÃO** deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

17.5. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos, ficando sujeito às sanções previstas no Edital e leis vigentes.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena



de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

18.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

18.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.



V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

18.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

18.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Integram este Projeto Básico os Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos necessários para a execução das obras.

19.1. Quaisquer tributos, despesas diretas ou indiretas incidentes sobre a execução do serviço, se omitidos na proposta, serão interpretados como já incluídos no preço, não sendo considerados pleitos de acréscimos após a abertura da mesma.

19.2. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, o direito de, no interesse público e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, alterar as condições, as especificações e/ou qualquer documento pertinente a esta Licitação, fixando novo prazo.

Pouso Alegre, 22 de Janeiro de 2020.

Rinaldo Lima Oliveira

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

José Carlos Costa

Superintendente de Projetos Especiais



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa (razão social/CNPJ) não esta impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder publico e as fundações por ele instituídas ou mantidas (art. 185, III, da Lei Estadual no 9.433/05).

Cidade __ de _____ de 2020.

RAZAO SOCIAL

CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



ANEXO IX

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO COM O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE - MG

AO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.

Prezados Senhores,

Em atendimento à determinação do Edital, declaramos sob as penalidades cabíveis, que os sócios, acionistas e administradores, detentores do controle desta empresa, não possuem nenhum vínculo direto ou indireto com o Município de Pouso Alegre, com o Prefeito Municipal, com os Secretários Municipais, Superintendentes, Diretores, Gerentes ou qualquer funcionário desta Municipalidade, de acordo com o determinado no art. 9º da Lei n.º 8.666/93.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local, _____, de _____ de 2020.

Nome, assinatura e identidade do(s) responsável(eis) legal(ais) pela proponente
(Carimbo com CNPJ do proponente).